

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 17/0005-CC

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE 6 PAVIMENTOS E SUBSOLO NA UNIDADE SESC DOCA.

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE 6 PAVIMENTOS E SUBSOLO NA UNIDADE SESC DOCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM SESC/DR-PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, nacionalidade, empresário, RG nº. xxxxxx (xxx/xx), CPF nº. xxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF- nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ - _____, CEP _____, _____/PA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/___), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ - _____, CEP _____, _____/PA, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo Concorrência nº 17/0005-CC, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE 6 PAVIMENTOS E SUBSOLO NA UNIDADE SESC DOCA localizada na Rua Senador Manoel Barata, nº 1873, Bairro Reduto, Belém/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e Anexos da Concorrência nº 17/0005-CC, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a 20% do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à entrega dos estudos preliminares.

2ª Parcela - Aos 60 (sessenta) dias corridos após a data da assinatura deste, o valor de R\$(.....), equivalente a 25% do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à entrega do projeto básico.

3ª Parcela - Aos 90 (noventa) dias corridos após a data da assinatura deste, o valor de R\$(.....), equivalente a 30% do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à entrega do projeto executivo.

Última parcela - Aos 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), equivalente a 25% do valor do contrato, quando concluídos os serviços pela CONTRATADA.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, seguros de acidente, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.3 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.5 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os projetos em questão devem ser elaborados em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, nele estão contidos os parâmetros e detalhes que servem como balizadores dos padrões exigidos para a elaboração e entrega dos projetos.

3.2. Cabe à CONTRATADA fazer a coordenação de todos os projetos e compatibilizar todos os projetos complementares com o projeto Arquitetônico.

3.3. A CONTRATADA deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar de modo direto ou indireto.

3.4. Previamente à assinatura do contrato junto à empresa vencedora do certame, será agendada a primeira reunião, para definição das diretrizes das atividades as quais deverão ser aprovadas pela CONTRATADA e anexadas ao contrato.

3.5. Todos os itens de projeto passarão por homologação e validação por parte do CONTRATANTE.

3.6. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção do Sesc e deverão seguir as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
Levantamento de dados e estudos preliminares	Fase destinada à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração do objeto de projeto, podendo obter soluções alternativas.
Anteprojeto	Etapa destinada à concepção e a representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes necessários a implementação do projeto e suficientes para elaboração de estimativas de custos e prazos de execução dos serviços.
Projeto Básico e Aprovações	Fase destinada à concepção e a representação final das informações técnicas da edificação e seus elementos, instalações e componentes, não de forma definitiva, mas

	consideradas compatíveis com os projetos básicos.
Projeto Executivo	Fase destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, para a realização de licitação e execução da obra.

3.7. A CONTRATADA deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados aos projetos elaborados e necessários à contratação da obra.

3.8. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. Em todas as reuniões caberá a CONTRATADA secretariar e expedir a ata de reunião.

3.9. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa do Sesc-PA, 9º andar, localizado na avenida Assis de Vasconcelos, 359, Reduto, Belém/PA.

3.10. As reuniões tem o objetivo do acompanhamento mútuo sobre o andamento dos projetos, bem como a tomada de decisões sobre ajustes necessários. Por isso, deverão estar presentes o coordenador de projeto e os responsáveis técnicos de cada especialidade.

3.11. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. Sendo os projetos concluídos, sua propriedade intelectual passará ao Sesc-DR/PA por meio de lavratura de termos de cessão de propriedade intelectual, realizado por cada um dos autores.

3.13. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas, assinadas pelos seus autores, acompanhadas de suas respectivas ART's/RRT's, devidamente preenchidas, assinadas e quitadas, juntamente com os documentos de aprovação emitido pelos órgãos da administração pública ou concessionárias.

3.14. As alterações de projeto devem ser claramente identificadas e devem ser mantidos registros para garantir a sua rastreabilidade.

3.15. Somente os documentos de projeto verificados e validados com a participação do CONTRATANTE devem ser liberados para execução.

3.16. Quando os requisitos para os projetos forem alterados, a CONTRATADA deve assegurar que os documentos pertinentes serão complementados e que todo o pessoal envolvido no desenvolvimento do projeto seja orientado quanto aos requisitos alterados.

3.17. O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.

3.18. A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

3.18.1. O Coordenador designado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura completo deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos.

3.18.2. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.

3.19. O profissional responsável pelo Projeto de Arquitetura, mesmo depois de entregue o projeto, deverá manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos Projetos Complementares e Especiais que comporão o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra.

3.19.1 Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

3.19.2. O recebimento do projeto por parte do Sesc/PA não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto de Arquitetura e Projetos

Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra.

3.19.3. A CONTRATADA e os responsáveis técnicos pelo projeto respondem solidariamente administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto/planilha ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.20. Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Nº 17/0005-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança do CONTRATANTE em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

4.6. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

4.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá organizar e responsabilizar-se pela entrega efetiva de todos os projetos e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Coordenação de Projetos, Obra e Manutenção do Sesc/PA.

4.9. Nomear Coordenador Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto), responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se sempre que houver necessidade, à Fiscalização da Coordenação de Projetos, Obra e Manutenção do Sesc/PA e tomar as providências pertinentes. O Responsável também deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos Projetos Complementares e pelo Orçamento.

4.10. Mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento do Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares para a licitação da obra, é de responsabilidade da CONTRATADA a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica.

4.11. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.12. Alterar o Projeto Básico/Executivo no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico, inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

4.13. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as consultas a qualquer entidade/órgão que se fizer necessário.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 4.15. Garantir que o projeto atenda as necessidades do CONTRATANTE.
- 4.16. Emitir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) na entrega dos serviços, devidamente quitados e registrados
- 4.16.1. O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PA, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da entrega dos projetos.
- 4.17. Entregar as peças informadas no subitem 3.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. Fornecer o levantamento topográfico do local da elaboração do projeto.
- 5.3. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 5.4. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídos, nas condições deste contrato podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.
- 7.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 7.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.
- 7.5. A fiscalização do contrato terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar os serviços apresentados pela Contratada em cada fase e manifestar-se-á respeito por meio de relatório circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Concorrência nº 17/0005-CC e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 9.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2. Além do previsto no subitem 9.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 4.4 é considerado inadimplemento.

10.4. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, dará ao Sesc o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

11.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

11.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

11.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

11.4. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

11.5. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

As partes contratantes elegem o Foro da comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Belém,..... de de 2017.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARÁ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: